



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

Procedimento Administrativo de nº 09.2020.00001441-3

Portaria nº 0004/2020/PmJACR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a *necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal de Santana do Acaraú, por meio do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú-CE, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO que *“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”* - artigo 3º da Lei n.º 8.069/90.”;

CONSIDERANDO a redação do artigo 227 da Constituição Federal, que prevê que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;*

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reproduziu o mandamento constitucional supra, dispondo, no artigo 4º, que *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*;

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, *“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”*;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Tutelar, previstas no artigo 136 da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO a necessidade de o **Conselho Tutelar de Santana do Acaraú** adotar medidas preventivas no âmbito de atuação da Instituição, seguindo orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, para o devido acompanhamento do funcionamento do Conselho Tutelar da Cidade de Santana do Acaraú no período da pandemia do COVID-19;
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do
CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;

3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema
informatizado (SAJ/MP);

4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos,
determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do
CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da
presente portaria nos locais de costume;

5. Proceder à comunicação da instauração do presente
Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério
Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do
Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

**6. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ
RECOMENDA** ao Conselho Tutelar do município de Santana do
Acaraú as seguintes providências:

**6.1 mantenha o funcionamento ininterrupto do órgão, em
sistema de rodízio, e quantitativo mínimo de pessoal, para que
o atendimento seja garantido, em regime de plantão, 24 horas
por dia;**

**6.2 oriente e comunique à população, quanto à restrição dos
atendimentos na forma presencial, os quais devem ser
reservados somente aos casos emergenciais, evitando-se, em
qualquer situação, a aglomeração de pessoas;**

6.3 privilegie o atendimento telefônico e por e-mail,

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
divulgando-se amplamente à comunidade os números de telefone e endereços eletrônicos para contato com os Conselheiros Tutelares;

6.4 adote medidas preventivas no âmbito do órgão, visando à redução dos riscos de contaminação e propagação da doença (por exemplo: higienização das mãos com álcool a 70% ou lavagem das mãos com sabonete líquido, antes e após os atendimentos; acesso às áreas de higienização, providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, assegurar a distância mínima de um metro entre as pessoas que necessitem ir até o local para atendimento presencial, etc);

6.5 organize e adeque as rotinas administrativas internas de trabalho, de modo que as atividades do órgão não sofram descontinuidade (registro dos atendimentos/registro de presença/plantão/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garantia de direitos etc);

6.5.1 – Flexibilizar o atendimento em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, preferencialmente, não presencial, quando possível, e que o trabalho seja em forma de rodízio (intercalando, três ou dois Conselheiros (as) Tutelares);

6.5.2 - Diante da impossibilidade de atendimento não presencial, que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio, atendendo apenas os casos emergenciais;

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

6.5.3 - Que o (s) (a/as) Conselheiro (s) (a/as) Tutelar (es) possam trabalhar de casa (home-office), realizando os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos por telefone e encaminhando as Requisições de Serviços de forma virtual (por e-mail, WhatsApp etc);

6.6 suspenda reuniões ou a participação em eventos que impliquem na exposição a um número elevado de pessoas;

6.7 assegure a execução do trabalho à distância aos Conselheiros Tutelares com idade acima de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 (hipertensão, diabetes, problemas cardíacos, pulmonares, renais e hepáticos, doenças autoimunes. Imunossuprimidos (indivíduos que nasceram com uma deficiência imunológica) e pessoas que fazem uso crônico de medicamentos que diminuem a imunidade, como corticoides, também estão incluídos nesse grupo);

6.8 Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através do e-mail prom.Santanadoacarau@mpce.mp.br, as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários (**CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTANA DO ACARÁ**), assim como ao Prefeito de Santana do Acaraú, a Secretária de Assistência Social de Santana do Acaraú e ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e, via SAJ MP, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, ao Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento, bem como, via SAJ MP, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do MPCE.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 24 de março de 2020.

Alexandre Pinto Moreira
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE